

Prezados/as Defensores/as Públicos/as,

Como todos/as sabem, após atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu, em 08/09/2020, ordem preventiva e repressiva no **Habeas Corpus Coletivo nº 596.603-SP**, para casos envolvendo o tráfico privilegiado.

A íntegra do Acórdão, publicado no dia 22/09/2020, pode ser acessada através deste [link](#).

Em face da decisão obtida, questiona-se se algum/a do(s)/a(s) colegas deparou-se com **descumprimento do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo quanto à aplicação da decisão**, qual seja, a não aplicação de um dos seguintes parâmetros:

a) Reconhecido o tráfico privilegiado, se a pena for fixada em 01 ano e 08 meses de reclusão: o regime inicial de cumprimento deve ser o aberto.

b) Reconhecido o tráfico privilegiado, se a pena for maior do que 01 ano e 08 meses, e não superar 04 anos: o regime deve ser o aberto, se as circunstâncias judiciais forem favoráveis, e configura-se o direito à substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos. Se as circunstâncias judiciais forem desfavoráveis: o regime deve ser o aberto ou semiaberto e a pena restritiva de direitos é possível.

c) Se a pena ultrapassar 04 anos e não for maior de que 08 anos: o regime deve ser o semiaberto.

Em caso positivo, requer-se, por gentileza, o envio das decisões para os órgãos subscritores deste comunicado, com o intuito de articularmos solução coletiva para o descumprimento, sem prejuízo da adoção das medidas individuais cabíveis.

Cordialmente,

Coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária
Coordenação do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores